

**LEI MUNICIPAL Nº 2.144/05 DE 08 DE JULHO DE 2005.**

“Acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 40 da lei municipal nº 1.437/94.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Ficam acrescentados os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 40 da Lei Municipal nº 1.437/94.

Art. 40 - .....

§ 7º - O exercício da atividade de que trata o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei Municipal nº 1.437/94, não poderá localizar-se:

- a) Nas ruas que contornam a Praça Getúlio Vargas;
- b) Nas ruas Francisco Anziliero e Dirceu Bertinato, trecho compreendido entre a rua Canídio R. De Almeida e Av. Presidente Vargas;
- c) Na extensão do terminal rodoviário municipal, trecho compreendido da esquina da rua Dirceu Bertinato até a Av. João Maffessoni;
- d) 100 (cem) metros dos estabelecimentos comerciais com o mesmo segmento ou similar, com atividade permanente no Município.

§ 8º - o Executivo Municipal poderá definir um ou mais local para as atividades ambulantes, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 9º - Excetua-se dos limites estabelecidos no § 7º o comércio ambulante licenciado, na forma da lei, vinculado e exercido por estabelecimento comercial com atividade permanente no Município de Constantina, e para as produtos vinculadas ao artesanato produzido no Município de Constantina, quando comercializado diretamente pelo artesão ou associação vinculada.

**Art. 2.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de julho de 2005.

**Francisco Frizzo**  
Prefeito Municipal

**César Santos Giacomini**  
Sec. Mun. da Administração